



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 01

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

Com base nas informações constantes do Processo nº 054/2018, referente ao Pregão Presencial nº 033/2018, para contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes e embutidos para suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social, Educação e Saúde, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: A. G. ROSSATO DISTRIBUIDORA ME, CNPJ/MF sob no 22.499.940/0001-00, vencedora de 06 itens, no valor de R\$ 61.825,00 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), empresa: MM GUADALUP MALAQUIAS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF sob no 12.100.695/0001-62, vencedora de 03 itens, no valor de R\$ 23.255,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais), empresa: V C B MAICHAKI ME, CNPJ/MF sob no 17.266.232/0001-99, vencedora de 02 item, no valor de R\$ 20.136,00 (Vinte Mil, Cento e Trinta e Seis Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de Julho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 033/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de carnes e embutidos para suprir as necessidades do Departamento de Assistência Social, Educação e Saúde, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 084/2018 - Contratada: A. G. ROSSATO DISTRIBUIDORA ME, CNPJ/MF sob no 22.499.940/0001-00, no valor de R\$ R\$ 61.825,00 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais), Contrato nº 085/2018 - Contratada: MM GUADALUP MALAQUIAS COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ/MF sob no 12.100.695/0001-62, no valor de R\$ 23.255,00 (Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais, Contrato nº 086/2018 - Contratada: V C B MAICHAKI ME, CNPJ/MF sob no 17.266.232/0001-99, no valor de R\$ 20.136,00 (Vinte Mil, Cento e Trinta e Seis Reais). Vigência: 12 Meses.

Conselheiro Mairinck-Pr, 16 de Julho de 2018

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2018

Com base nas informações constantes do Processo nº 058/2018, referente ao Pregão Presencial nº 035/2018, para contratação de empresa especializada na realização de diversos exames laboratoriais para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. Pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: LABORATORIO CALDI LTDA - ME, CNPJ/MF sob no 17.891.769/0001-40, vencedora dos itens desta licitação, no valor de R\$ 131.714,20 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck-Pr, 17 de Julho de 2018.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

#### Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 035/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de diversos exames laboratoriais para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 087/2018 - Contratada: LABORATORIO CALDI LTDA - ME, CNPJ/MF sob no 17.891.769/0001-40, no valor de R\$ 131.714,20 (Cento e Trinta e Um Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Vinte Centavos). Prazo de Vigência do Contrato 12 Meses, a partir da data de sua assinatura.

Conselheiro Mairinck-Pr, 17 de Julho de 2018

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 02

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 036/2018

#### CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme a Lei nº 111/92, Lei nº 363/08 e 524/2014 e de acordo com que trata o Regulamento Geral do Concurso Público do Edital nº 001/15 e homologação do resultado final do Concurso Público de Provas teórica, prática e títulos.

#### **Torna Público**

**Fica convocada**, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público Municipal 001/2015, para comparecer junto a Secretaria desta Prefeitura Municipal, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação deste ato, munido de xerox e originais dos documentos: Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Título de Eleitor e comprovante da última votação, Certidão de Casamento ou nascimento, Carteira de Trabalho, Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos, Cartão de PIS/PASEP, documento comprobatório dos pré-requisitos exigidos quanto a escolaridade e habilitação para o cargo, Comprovante de residência atual (conta de água ou luz), Reservista ou Dispensa de Incorporação (homem), Atestado de antecedentes criminais (Fórum) e Polícia Federal (internet), Exame admissional no posto de Saúde deste Município, 01 foto ¾ recente, número de conta no Bradesco; a fim de formalizar Contrato de Trabalho na Forma da Lei:

#### CARGO:

#### **PSICÓLOGO: 20 H SEMANAIS**

Classificação 3º : Tais Cristina da Conceição

O não comparecimento da candidata até a data prevista neste Edital, implicará em renúncia da vaga existente.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de julho de 2018.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal

## CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 05/2018, de 13 de julho de 2018.

#### **APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 13 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a LOAS Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8742/93 e a Lei Municipal nº 425/2010,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social DE Conselheiro Mairinck - Paraná, na forma do anexo que integra esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ELISA MARIE VIDA ARISTIDES**

**Presidente do CMAS**

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck**  
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000  
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 03

## CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – PR

ANEXO RESOLUÇÃO - CMAS Nº 05/2018, de 13 de julho de 2018

### REGIMENTO INTERNO

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 13 de julho de 2018, no uso da competência que lhe foi conferida que lhe confere a LOAS Lei Orgânica da Assistência SOCIAL, Lei nº 8742/93 e a Lei Municipal nº 425/2010, e da Resolução nº 05/2018 que APROVOU o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conselheiro Mairinck - PR na forma do anexo que integra esta Resolução.

**ELISA MARIE VIDA ARISTIDES**

**Presidente do CMAS**



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 04

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão de deliberação colegiada, instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Departamento Municipal de Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno,

**Art. 2º** O CMAS, entre outras atribuições, tem competência para:

I - aprovar a Política Municipal da Assistência Social,

II - exercer o controle social da Política Municipal da Assistência Social,

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social,

IV - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações da assistência social,

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social,

VI - convocar ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema,

VII - aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social,

VIII - encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos,

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Departamento Municipal de Assistência Social,

X - aprovar critérios de transferência de recursos e disciplinar os procedimentos de repasse de recursos às entidades e organizações da assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias,

XI - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados,

XII - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,

XIII - apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, apresentados pelo Departamento Municipal de Assistência Social,

XIV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social,

XV - indicar, se for o caso, o representante do CMAS junto aos órgãos correlatos,

XVI - regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil no CMAS, conforme Lei Municipal nº 425/2010,

XVII - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O CMAS é composto por:

I - Colegiado e

II - Secretária Executiva.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018 - LEI Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 05

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

#### CAPÍTULO I

#### COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Colegiado do CMAS é composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são indicados pelas Secretarias Municipais sendo:

I - 03 (três) representantes governamentais, de qualquer área da Administração Pública a seguir:

- a) Representante do Departamento Municipal da Assistência Social,
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação,
- c) Representante da Secretaria Municipal da Saúde,
- d) Representante do Departamento de Administração,
- e) Representante do Departamento de Finanças;
- f) Representante do Departamento de contabilidade.

II - 03 (três) representantes da sociedade civil, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS e sob fiscalização do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 1 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social,
- b) 1 (um) representante das entidades e organizações da assistência social e,
- c) 1 (um) representante dos trabalhadores do setor da assistência social.

§ 1º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelas secretarias municipais.

§ 2º Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

**Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

**Art. 6º** Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 7º** Na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, o CMAS elegerá, por voto de maioria simples dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO Nº 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 06

### CAPÍTULO II

#### FUNCIONAMENTO

**Art. 8º** O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Plenária,

II - Grupos de Trabalho,

III - Comissão de Acompanhamento de Benefícios de Transferência de Renda e Monitoramento das Deliberações das Conferências da Assistência Social.

#### Seção I

##### Da Plenária

##### Subseção I

#### Das reuniões e seus participantes

**Art. 9º** O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo preferencial de 2 (dois) dias para a convocação de reunião.

§ 1º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do Colegiado, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

**Art. 10** Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Secretária Executiva, com antecedência de pelo menos 1 (um) dia útil da data da reunião.

**Art. 11** A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quorum qualificado.

**Art. 12** Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificada por escrito à Presidência.

§ 1º A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

**Art. 13** Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

**Art. 14** O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Consultoria Jurídica da Prefeitura Municipal durante as reuniões.

**Art. 15** As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

#### Subseção II

#### Das atribuições e procedimentos

**Art. 16** Para a consecução de suas finalidades caberá ao Colegiado:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência,

II - expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social,

III - aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração, e



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018	EDIÇÃO Nº 263	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018	PÁGINA 07
----------	---------------	---	-----------

IV – atuar como Instância de Participação e de Controle Social do Programa Bolsa Família (PBF), de acordo com a Resolução CNAS nº 15 de 5 de junho de 2014;

**Art. 17** As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I - verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião,
- II - aprovação da ata da reunião anterior,
- III- aprovação da pauta da reunião,
- IV- informes da Secretária Executiva, da Presidência, dos Conselheiros, do Departamento Municipal de Assistência Social,
- V - relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos,
- VI - apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta,
- VII - breves comunicados e,
- VIII - encerramento.

Parágrafo único. Todo material informativo encaminhado aos Conselheiros titulares será também encaminhado aos Conselheiros suplentes.

### Subseção III

#### Da pauta

**Art. 18.** A pauta da reunião, elaborada pela Presidência, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

### Subseção IV

#### Do relato de participação em eventos

**Art. 19** Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, por meio de breves comunicados, relatarem sua participação ao Colegiado.

### Subseção V

#### Das deliberações

**Art.20** As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

**Art. 21** A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria,
- II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão,
- III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

**Art. 22** Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa.



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018	EDIÇÃO Nº 263	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018	PÁGINA 08
----------	---------------	---	-----------

§ 3º Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

**Art. 23** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

**Art. 24** As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em uma hora após a primeira chamada.

**Art. 25** As Resoluções do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas em Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis após a decisão.

**Art. 26** Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer resolução normativa, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

**Art. 27** Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

## Subseção VI

### Da ata

**Art. 28** Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretária Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I - relação dos participantes, seguida do nome de cada membro;

II - resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada,

III - relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro,

## Seção II

### Dos Grupos de Trabalho

**Art. 29** Os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

**Art. 30** Os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

**Art. 31** Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

**Art. 32** Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador, escolhido dentre os seus membros.

**Art. 33** Os Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretária Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião do Grupo de Trabalho.

**Art. 34** O documento final do trabalho realizado pelos Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018

EDIÇÃO N° 263

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018

PÁGINA 09

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

#### Seção I

##### Do Presidente

**Art. 35** Compete ao Presidente do CMAS:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado,
- II - representar judicial e extrajudicialmente o CMAS,
- III - representar o CMAS nas atividades de caráter permanente,
- IV - convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões do Colegiado,
- V - submeter à Pauta da reunião elaborada pela Presidência à aprovação do Colegiado do CMAS,
- VI - tomar parte nas discussões e votar,
- VII - exercer o voto de qualidade, no caso de persistência de empate,
- VIII - baixar atos decorrentes de deliberações do CMAS,
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado,
- X - decidir sobre as questões de ordem,
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretária Executiva,
- XII - decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária,
- XIII - dar encaminhamento às denúncias recebidas no CMAS.

**Parágrafo único.** A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

#### Seção II

##### Do Vice-presidente

**Art. 36** Compete ao Vice-presidente do CMAS:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências,
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições,
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

#### Seção III

##### Dos Conselheiros

**Art. 37** São atribuições dos Conselheiros:

- I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado,
- II - propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições,
- III - votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho,
- IV - apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Nacional de Assistência Social,
- V - propor a Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS,



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2018	EDIÇÃO Nº 263	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018	PÁGINA 10
----------	---------------	---	-----------

- VI - solicitar à Secretária Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções e,  
VII - exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

**Art. 38** São deveres dos Conselheiros:

- I - participar da Plenária e dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão,  
II - divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretária Executiva,  
III - participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado, e  
IV - manter a Secretária Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

#### Seção IV

#### Dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho

**Art. 39** Aos Coordenadores dos Grupos de Trabalho compete:

- I - elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões dos Grupos de Trabalho,  
II - coordenar reuniões dos Grupos de Trabalho,  
III - assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pelos Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária,  
IV - pleitear junto à Secretária Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico-operacional do respectivo Grupo de Trabalho e,  
V - articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse dos Grupos de Trabalho,  
VI - decidir junto à Presidência, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

### TÍTULO III

#### DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

**Art. 40** O CMAS contará com uma Secretária Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

**Art. 41** São competências da Secretária Executiva:

- I - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS,  
II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado,  
III - dar suporte técnico-operacional aos Grupos de Trabalho,  
IV - acompanhar as atividades de capacitação do Conselho Municipal da Assistência Social, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado,  
V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS,  
VI - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei,  
VII - assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões,  
VIII - delegar competências de sua responsabilidade,  
IX - secretariar as reuniões da Plenária,  
X - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS,



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N° 625/2017

ANO 2018	EDIÇÃO N° 263	CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2018	PÁGINA 11
----------	---------------	---	-----------

XI - coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS.

§ 1º O CMAS definirá o perfil profissional da Secretária Executiva e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º A Secretária Executiva contará com apoio técnico e administrativo constituído de servidores do quadro do Departamento Municipal de Assistência Social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

**Art. 43** Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**§ Parágrafo único:** Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados no término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

**Art. 44** O Departamento Municipal de Assistência Social arcará com os custos dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento.

**Art. 45** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado.

**Art. 46** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 13 de julho de 2018.

**ELISA MARIE VIDA ARISTIDES**  
**Presidente CMAS**